

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA SMS Nº 019/2020**

**Ementa:** Implantar postos descentralizados de coleta para Covid-19, com o intuito de atender os profissionais de saúde da rede pública e privada dos Guararapes.

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, Dra. Zelma de Fatima Chaves Pessoa, no uso de suas atribuições base na delegação no Ato Municipal nº 0779/2019, publicado no D.O.E. de 13 de agosto de 2019, com efeito a partir de 10 de agosto de 2019, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COV

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Decreto Municipal nº 24, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no M Guararapes e que autoriza a adoção de todas as medidas administrativas à imediata resposta do poder público à situação vigente da pandemia do n -19);

**CONSIDERANDO** a Portaria SES 133/PE Nº/2020, que regulamenta o parágrafo único do art. 3º do Decreto 48.835/2020, o qual estabelece nor medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, relativamente aos órgãos e ent Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos confirmados da doença em Pernambuco e sendo por isso importante que toda a rede pública de para prestar a melhor assistência, com equipe adequada;

**CONSIDERANDO** a importância e necessidade de cuidar do servidor/colaborador e recompor com agilidade a força de trabalho para a manutenção d de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Implantar postos descentralizados de coleta para Covid-19, com o intuito de atender os profissionais de saúde da rede pública e privada do Mu

**Art. 2º.** A realização dos testes (RT-PCR) para os profissionais da rede de saúde do Jaboatão dos Guararapes, obedecerá às seguintes regras:

I – O profissional de saúde **assintomático**, mesmo com histórico de contato com algum caso suspeito ou confirmado, não deverá ser submetido à cole

II – O profissional de saúde, afastado do serviço por estar entre os casos suspeitos da COVID-19, fará a coleta de swab, caso ainda esteja preferencialmente até o sétimo dia do início dos sintomas, podendo ser realizada a referida coleta até o décimo dia;

III – O profissional de saúde que estiver em isolamento domiciliar e precisar de atendimento hospitalar, sendo internado por Síndrome Respiratória Aç o swab coletado nessa oportunidade, no hospital onde está internado, se ainda não tiver realizado;

IV – As pessoas que coabitam com o profissional de saúde e se revelem sintomáticos farão a coleta de swab, nos postos de coleta indicados pela município;

§1º O profissional de saúde que iniciar os sintomas respiratórios durante a jornada de trabalho deverá informar à chefia imediata, que providenciará a c

§2º O profissional de saúde que iniciar os sintomas respiratórios no ambiente domiciliar, no intervalo da jornada de trabalho, deverá comunicar pronte que orientará sobre a coleta do swab, preferencialmente até o sétimo dia do início dos sintomas, podendo ser realizada até o décimo dia, nos postos Secretaria de Saúde do município;

§3º O profissional de saúde deverá ficar em isolamento domiciliar, até sair o resultado do exame, observando que:

a) No caso de resultado positivo para COVID-19, permanecerá em isolamento domiciliar por 14 dias, a partir da data do início dos sintomas;

b) No caso de resultado negativo para COVID-19, retornará ao trabalho, de imediato;

§4º O local prioritário para que o profissional de saúde sintomático, assim como seus contatos domiciliares sintomáticos, realizem a coleta é o pont Secretaria Municipal de Saúde, através do CIEVS municipal, que entrará em contato com o profissional para agendar a coleta;

§ 5º O servidor sintomático, ao ser submetido à coleta, receberá uma declaração do serviço e anexará ao Requerimento Padrão com auto de acompanhamento da sua unidade de lotação e o seu afastamento imediato.

**Art. 3º.** O disposto no artigo anterior deve observar a seguinte ordem de prioridade:

I – Todos os profissionais das UTI's COVID-19, que atendam suspeitos ou confirmados;

II – Todos os profissionais das emergências que atendem casos, suspeitos ou confirmados, de COVID-19;

III – Todos os profissionais das enfermarias COVID-19, atendendo casos suspeitos ou confirmados;

IV – Todos os profissionais da Atenção Básica que atenderam pacientes suspeitos ou confirmados da COVID-19;

V- Todos os profissionais que estão realizando coleta de swab, independentemente do local de trabalho;

VI- Todos os profissionais do SAMU que atenderam pacientes suspeitos ou confirmados da COVID-19;

**Art. 4º.** Fica determinada a adoção das seguintes medidas de prevenção:

I – Lavagem regular das mãos, inclusive antes do início das atividades;

II – Desinfecção regular dos objetos de uso pessoal, sendo vedado o seu compartilhamento;

III – Rodízio no horário de almoço nos refeitórios das Unidades, assim como desinfecção a cada troca de grupo de servidores;

IV – Intensificação da higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (tais como protocolos, balcões de atendimento refeitórios, banheiros etc).

**Art. 5º.** Os casos que não forem contemplados nesta portaria devem ser resolvidos pelo Secretário de Saúde do Município;

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de abril de 2020.

Zelma de Fátima Chaves Pessôa

Secretária Municipal de Saúde